

PARECER - PLC Nº 13/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Complementar nº 47, de 10 de agosto de 2011, para fixar a carga horária do emprego público de nutricionista.

Da competência:

É sabido o Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
(...)

VII - Regime Jurídico dos Servidores e seus Estatutos;

ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Na justificativa foi assentado que a propositura tem a finalidade de adequar a legislação vigente às novas realidades do emprego público de Nutricionista.

Pelo exposto, considerando que se trata de assunto de interesse local, de competência privativa da Prefeita, emito parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 13/2.023, por ser legal, regimental e constitucional.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, este é o nosso parecer.

Ibitinga, 25 de maio de 2.023.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



